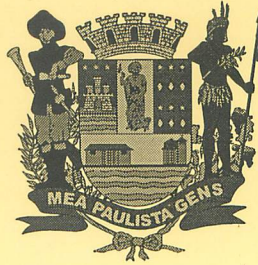


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
1ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
01 / 02 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 015/2021-E

DATA DA ENTRADA: 29 de janeiro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito
adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00
(um milhão de reais).

APROVADO EM: 01/02/2021 - 4ª Sessão EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

4ª Sessão EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 01/02/2021

OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 15/2021

De 29 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Como é de conhecimento, em razão da suspensão das aulas, a administração municipal substituiu a merenda regular dos estudantes fornecidas dentro do estabelecimento de ensino pelo Kit Merenda a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Nesse sentido, para que possam ser adquiridos os Kit Merenda enquanto não retornam as aulas, necessária a aprovação da propositura em questão visando suplementar a dotação existente no orçamento vigente a qual é destinada para tal finalidade.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 15/2021
De 29 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(170) 01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.30.00R\$ 1.000.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: Merenda Escolar - QSE

TOTAL:R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos da Cota Salário Educação.

TOTAL:R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/01/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 026/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 15 de 29 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 15 de 29 de janeiro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Justifica o Poder Executivo que, em razão da suspensão das aulas, a administração municipal substituiu a merenda regular dos estudantes fornecidas dentro do estabelecimento de ensino pelo Kit Merenda a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Nesse sentido, para que possam ser adquiridos os Kit Merenda enquanto não retornam as aulas, necessária a aprovação da propositura em questão visando suplementar a dotação existente no orçamento vigente a qual é destinada para tal finalidade.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro apurado no exercício anterior**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos da Cota Salário Educação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" e "Orçamento, Finanças e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 1 de fevereiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 6 – 01/02/2021

Projeto de Lei Nº 15/2021-E, 29/01/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 3 – 01/02/2021

Projeto de Lei Nº 15/2021-E, 29/01/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSECLT



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 3 – 01/02/2021

Projeto de Lei Nº 15/2021-E, 29/01/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 1 de fevereiro de 2021.

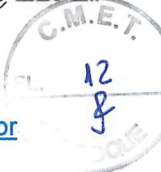
GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



3ª E 4ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

EDITAL Nº 3/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 3ª e 4ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 01/02/2021, após o término da 1ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 013-E**, de 27/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 422.481,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais)";*
2. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 014-E**, de 27/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 171.972,39 (cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove reais)";*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 015-E**, de 29/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"; e*
4. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 016-E**, de 29/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

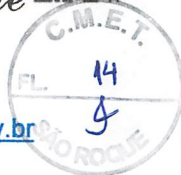
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

Projeto de Lei nº 15/2021-E, de 29/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto PRIMEIRA DISCUSSÃO	Votação do projeto SEGUNDA DISCUSSÃO
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM	SIM
04	Diego Gouveia da Costa	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	SIM	SIM
08	Júlio Antonio Mariano (Presidente)	-- X --	-- X --
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	SIM	SIM
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	SIM	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0



PROJETO DE LEI Nº 015-E, DE 29/01/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.193 de 01/02/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(170) 01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.30.00R\$ 1.000.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Merenda Escolar - QSE

TOTAL:R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos da Cota Salário Educação.

TOTAL:R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária, de 1º de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5193/2021 ao Projeto de Lei N° 15/2021

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 15/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	01/02/2021 15:25:38
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	01/02/2021 15:26:27
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	01/02/2021 15:26:46
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	01/02/2021 15:26:58
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	01/02/2021 15:27:21



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.183

De 02 de fevereiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 015/2021 - E

De 29 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.193 de 01/02/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(170) 01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.30.00R\$ 1.000.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Merenda Escolar - QSE

TOTAL:R\$1.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos da Cota Salário Educação.

TOTAL:R\$1.000.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 02 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 01/02/2021

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.129 fls. B4 dia 05/02/2021

Ato Normativo Lei nº 5.183/2021